



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2023**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *“Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de contribuições, para entidades privadas sem fins lucrativos que menciona.”*

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 024/2023-GP. Em síntese, o objetivo do Chefe do Executivo, Proposição visa obter autorização legislativa para a transferência de recursos, a título de contribuições, às entidades constantes no Anexo deste Projeto, permitindo que o Município estabeleça parceria com as referidas entidades, para a consecução de interesse público, por meio da execução de políticas públicas municipais.

No que tange ao repasse à Associação Mineira de Municípios – AMM; Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde; Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG; e Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas, as parcerias objetivam a representatividade do Município promovendo qualificação na gestão pública com o propósito de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos; ter auxílio na formulação de estratégias voltadas ao aperfeiçoamento dos seus respectivos sistemas de saúde, primando pelo intercâmbio de informações; defender a municipalização da Assistência Social por meio de um cofinanciamento que garanta recursos financeiros oriundos das esferas de governo ao município, para que seja, de forma efetiva, prestada assistência social à população destinatária e, ainda, condição para que o Município integre ao Mapa do Turismo Brasileiro e assim participe do Programa de Regionalização do Turismo e habilite no ICMS Turístico.

A parceria com o SEBRAE/MG se faz necessária para que a conjugação de esforços com a entidade, com o intuito de desenvolver ações destinadas ao setor de Turismo no



Município, na fomentação, capacitação e execução de projetos definidos no Plano Municipal de Turismo e também no Plano de Marketing Turístico além de fomentar o empreendedorismo nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme preceitua a Lei Municipal nº 4.312 de 26 de janeiro de 2022, que “Institui no Município de Ipatinga, a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da cultura empreendedora e dá outras providências.”.

No que tange à Liga de Desportos de Ipatinga, a referida entidade – cuja atividade econômica principal é a produção e promoção de eventos esportivos – é a única filiada à Federação Mineira de Futebol responsável pela organização e realização de campeonatos amadores no Município de Ipatinga.

Da mesma maneira a LIESPE – Liga Ipatinguense de Esportes Especializados – que tem por finalidade coordenar e implementar o Esporte Especializado na Região Metropolitana do Vale do Aço, em suas diversas modalidades, assim como promover ações esportivas e sociais em todo o território estadual, visando ao bem estar na comunidade – também é a única entidade filiada à Federação Mineira de Futsal, Federação Mineira de Handebol, Federação Mineira de Basquete e Federação Mineira de Vôlei, responsável pela realização de competições de esporte especializado no Município de Ipatinga.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

No caso, trata-se de um novo pensamento sobre o Direito Administrativo na medida que possibilita, conforme Lei 13.019/2014, o diálogo entre o Poder Público e demais entidades para fins de satisfação de obras ou serviços públicos por meio da administração descentralizada.

Afasta-se a necessidade de chamamento público por força do artigo 3º IX da Lei 13.019/14, pois as entidades do anexo são dirigentes de órgãos ou de entidade da A. Pública; pessoas jurídicas de direito público interno; integrantes da A. Pública e serviços sociais autônomos.

De acordo com o Manual da Despesa Nacional, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Contribuições são transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a **entidades privadas sem fins lucrativos**, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sendo que essa modalidade de aplicação não representa contraprestação direta em bens ou serviços.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 26, *caput*, dispõe o seguinte:



*“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**”*

Pelas mesmas razões, a Lei 4.071/2020, diz que *“A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições e auxílios, a qualquer tipo de entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto nos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais.”*

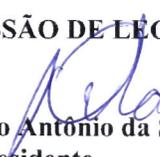
Importante ressaltar que este projeto carece de dotação orçamentária que depende de aprovação prévia de projeto que tramita nesta Casa, dito isto estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

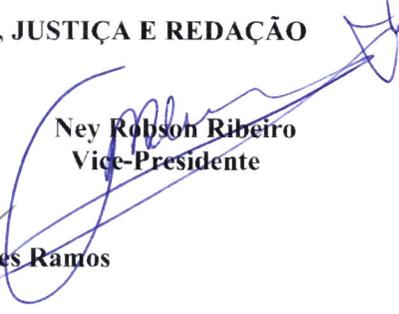
### **III – CONCLUSÃO**

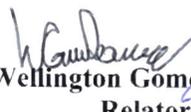
Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de fevereiro de 2023.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

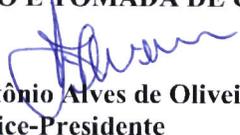
  
Nivaldo Antônio da Silva  
Presidente

  
Ney Robson Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Wellington Gomes Ramos  
Relator

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

  
Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

  
Antônio Alves de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Silvane Givisiez  
Relator



**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

  
**Avelino Ribeiro Cruz**  
Presidente

  
**João Francisco Bastos**  
Vice-Presidente

  
**Mariene Patricia Rodrigues**  
Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

  
**Mariene Patricia Rodrigues**  
PRESIDENTE

  
**José dos Santos Reis**  
VICE-PRESIDENTE

**Silvane Givisiez**  
RELATOR